



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

TERMO DE REFERÊNCIA  
Serviços - Contratação Direta

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Prestação de Serviços na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA SABE CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA, CORRESPONDENTE A PALESTRA DE ANNA VIRGINIA FELIX ARAUJO PARA CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E TÉCNICOS DA SEMED, NO EVENTO “JORNADA PEDAGÓGICA 2024” ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA SABE CONSULTORIA E FORMAÇÃO, CORRESPONDENTE A PALESTRA DE ANNA VIRGINIA FELIX ARAUJO PARA CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E TÉCNICOS DA SEMED, NO EVENTO “JORNADA PEDAGÓGICA 2024” ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE DATA: 05 de fevereiro de 2024. HORÁRIO: 8:00h DURAÇÃO: 2 horas	UND	1	6.500,00	6.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. Por se tratar de um tradicional evento de formação para professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação da rede municipal, todos os anos é realizado em nosso município a Jornada Pedagógica, com objetivo principal de capacitar professores e técnicos da SEMED para o exercício da função, bem como, fomentar atividades que poderão ser orientadas e ministradas de forma prazerosa, conduzidas pelos gestores, coordenadores pedagógicos, professores das escolas e técnicos da SEMED, de modo a alcançar todos os alunos para dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem. Considerando que a realização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

desse evento requer a contratação de palestrantes que possam contribuir para o alcance de uma Educação Pública de qualidade, justificada fica a pretensa contratação. Quando se busca o auxílio de palestrantes, sejam eles locais, regionais ou nacionais, desde que tenham um conhecimento amplo para, que possam levar os participantes do evento a refletirem os saberes e fazeres pedagógicos e para, como dito anteriormente, contribuir para o alcance de uma Educação Pública de qualidade, através do evento assim denominado “Jornada Pedagógica 2024”.

Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 4.310 de 30 de junho de 2015, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação. O perfil da palestrante a ser contratado foi selecionado através de análise do portfólio do palestrante, recomendações e feedback de eventos anteriores, alinhada aos objetivos e interesses do público alvo de acordo com uma linha de pensamento da Secretaria Municipal de educação e ainda baseado no conhecimento e notória especialização da palestrante.

2.2. A Contratação do objeto se dará através de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade, uma vez que esses serviços são de natureza predominantemente intelectual e necessitam ser realizados por equipe ou profissional especializados, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. O contratado deverá executar os serviços de:

3.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

3.1.2. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações;

3.1.3. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas;

3.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço;

3.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;

3.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.;

3.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- 3.1.8. Comunicar prontamente e com antecedência a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 3.1.9. Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 3.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência. - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 3.1.11. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A execução do objeto deste termo se dará na data e horário definidos na proposta da proponente apensada nos autos do processo e recolhido durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar juntamente os demais documentos que o compõem.

5.2. O(s) local(is) da prestação de serviços, bem como, as datas e horários definidos para a palestra objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

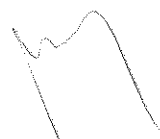
9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2012	2034	33903900	15001001

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Simão Dias (SE), 09 de janeiro de 2024

  
ANA PAULA DE ANDRADE FRANCA FONTES  
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

*Marco Aurélio Guimarães Moraes*  
MARCO AURÉLIO GUIMARÃES MORAES  
TÉCNICO – EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADO E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

09 / 01 / 2024

*Cristiano Viana Menezes*  
CRISTIANO VIANA MENESES  
PREFEITO MUNICIPAL